



REPÚBLICA DE ANGOLA
GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA
GABINETE DA GOVERNADORA
DESPACHO Nº 265/2010

Com a aprovação, em Conselho de Ministros, dos Termos Técnicos de Referência do Plano Director de Luanda urge adaptar as futuras as intervenções urbanísticas na província àquele documento de modo a garantir a eficácia do mesmo.

Na elaboração dos Termos de Referência foram tomadas em consideração as tendências de crescimento urbano da província. Nessa Medida, as muitas das autorizações de intervenção urbanística aprovadas até aquela data encontram-se desatualizadas face aos recentes acontecimentos.

Assim, nos termos do artº 16, do Regulamento de Licenciamento das operações de loteamento, Obras de Urbanização e Obras de Construção, aprovado pelo Decreto nº 80/06, de 30 de Outubro, da alínea b), do nº 2, do artº 3º, e do nº 4, do artº 6, ambos do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Executivo nº 87/08, de 10 de Julho, determino:

1- Os titulares de Planos de Condicionamento e Massas emitidos até 30 de Junho de 2008 pelo Governo Provincial e Administrações Municipais que não tenham submetido à aprovação o respectivo pedido de licenciamento de obra deverão fazê-lo no prazo de 60 dias, a contar da entrada em vigor do presente despacho, junto do Instituto de Planeamento e Gestão Urbana de Luanda.

2- Findo o prazo consideram-se revogados os planos de massas na aquela situação.

3 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 22 de Junho de 2010

A Governadora da Província
Francisca do Espírito Santo

(102.839)



REPÚBLICA DE ANGOLA
GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA
GABINETE DA GOVERNADORA
DESPACHO Nº 264/2010

Nos termos do artº 16, do Regulamento de Licenciamento das Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Obras de Construção, aprovado pelo Decreto nº 80/06, de 30 de Outubro, da alínea b) nº 2, do artº 3º e do nº 4 do artº 5, ambos do estatuto orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Executivo nº 87/08, de 10 de Julho, determino:

1- São por este acto revogadas as licenças de obras particulares autorizadas pelo Governo Provincial e Administrações Municipais até 30 de Junho de 2008, cujas respectivas taxas não tenham sido liquidadas à data do presente despacho.

2- Os alvarás de licenciamento de obras particulares emitidos até 30 de Junho de 2008 pelo Governo Provincial e Administrações Municipais não serão renovados quando se verificar a inexistência de obra.

3- O Presente despacho entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 22 de Junho de 2010.

A Governadora da Província
Francisca do Espírito Santo

(102.839a)